



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 25577772/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003085/2022-96

Assunto: **DEFESA DE MULTA de PHILIPPE FRANCOIS JOSEPH OLLE**

1. Trata-se de Defesa apresentada por **PHILIPPE FRANCOIS JOSEPH OLLE**, nacional da França, nascido aos 19/06/1961, portador do Passaporte Comum nº 21DC324621, em face de multa no valor de R\$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais), por meio do Auto de Infração e Notificação nº 0133-00045_2022, lavrado nesta DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ, em 12.09.2022, por infração ao art.109, II da Lei 13.445/2017, por ultrapassar em 3940 dias o prazo de estada legal no país.

2. No que se refere à análise formal, verifica-se que a defesa é tempestiva, apresentada dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017.

3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em consonância com as normas vigentes, com valor da multa estipulado corretamente, dentro da previsão legal, com base no fato de o estrangeiro ter ultrapassado em 3940 dias o prazo de estada no país, **vencido desde 29.11.2011**, incorrendo no disposto no art.109, II da Lei nº 13.445/2017, que aduz:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

4. Em sua defesa, o estrangeiro alega que trabalha desde 2011 na empresa CDVM (Centro de Desenvolvimento da Medicina Veterinária), sendo que o proprietário nunca teria assinado sua carteira de trabalho (e por isso teria perdido o seu registro provisório na época), mas mesmo assim continuou trabalhando na empresa, até que foi demitido em 2020, sem justa causa. Afirma que está concluindo o curso de Medicina Veterinária na Universidade Estácio de Sá em Vargem Pequena, faltando a monografia. Ao final, alega que não tem condições de pagar a multa aplicada.

5. No que tange à impossibilidade financeira de pagar a multa, conforme Despacho NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ (25576327), foi enviada notificação eletrônica ao estrangeiro em 27/09/2022 (25169809), bem como contato telefônico, solicitando que apresentasse documentação da faculdade, forma de pagamento e valores pagos, bem como documento que comprove a impossibilidade de comparecimento na Polícia Federal entre 29/11/2011 até a data de 12/09/2022. Contudo, o estrangeiro não apresentou resposta.

6. Sendo assim, considerando que não foi assinada a declaração de hipossuficiência, na forma da Portaria Nº 218, de 27 de Fevereiro de 2018, para fins de eventual isenção de pagamento de multa visando a regularização migratória, bem como também não foram juntados quaisquer documentos que possam corroborar a condição de vulnerabilidade econômica, não tendo, portanto, a defesa apresentado elementos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência, forçoso concluir pela improcedência do pedido.

7. Ante o exposto, DECIDO pela manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0133-00045_2022, por infringir o disposto no art.109, II da Lei nº 13.445/2017, mantendo-se a penalidade do pagamento da referida multa no valor estipulado.
8. Assegure-se o direito ao exercício da ampla defesa, previsto no art.5º, inciso LV, da Constituição Federal, combinado com o art.308, parágrafo único do Decreto nº 9.199/2017.
9. Notifique-se o infrator da decisão proferida para, querendo, interpor recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme preceitua o §8º do art.309 do Decreto nº 9.199/2017.
10. Ao NRE/DELEMIG/RJ para as providências e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/10/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25577772** e o código CRC **0FED53FD**.